



**:- DECRETO N.º 3.621, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 -:**

(Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos submetidos a afastamento ou trabalho remoto de que trata o Decreto nº 3.553, de 1º de fevereiro de 2021, já imunizados com a vacina contra a Covid-19, e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, apesar da disponibilidade limitada de imunizantes pela União, já viabilizou a vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da Covid-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades, e


**CONSIDERANDO** que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de quantidade significativa de servidores municipais submetidos ao regime de trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco para a Covid-19, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção do adequado funcionamento dos serviços municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a Covid-19 e que estejam em afastamento ou regime de trabalho remoto, de que trata o Decreto nº 3.553, de 1º de fevereiro de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial após decorridos 14 (quatorze) dias da data de aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.

**§ 1º** - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a Covid-19 que já tenham sido imunizados com a segunda dose ou dose única da vacina contra a Covid-19 há mais de 14 (quatorze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 16 de agosto de 2021.



Continua...



**:- DECRETO N.º 3.621, DE 13 DE AGOSTO DE 2.021/Cont. -:**

§ 2º - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco que optarem por não receber a vacina contra a Covid-19, em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, deverão:

I - retornar às atividades presenciais a partir 16 de agosto de 2021;

II - assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, assumindo os riscos advindos da opção feita e cientes de possíveis sanções disciplinares previstas na legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** - O retorno dos servidores públicos às atividades presenciais, nas condições previstas no artigo 1º, **independerá de convocação pessoal.**

**Art. 3º** - Ao retornar às atividades presenciais, o servidor já imunizado com a segunda dose ou dose única da vacina contra a Covid-19 deverá imediatamente entregar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que o remeterá a Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para verificação do cumprimento do prazo de retorno a que se refere o artigo 1º.


**Art. 4º** - Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação municipal pertinente, o descumprimento do prazo para retorno ao trabalho presencial caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar nº07, de 10 de dezembro de 2004.

**Artigo 5º** - O afastamento ou regime de trabalho remoto para os servidores municipais, poderão ser autorizada nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos em que suspeita ou confirmação de diagnóstico da infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente da Vigilância Epidemiológica, enquanto acometida pela doença e ratificado pela Seção de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional;

II – Nos casos em que o profissional fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica, ratificado pela Seção de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional;

III – Servidores acometidos por Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele) e demais comorbidades autorizados pela Seção de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional.



Continua...



**:- DECRETO N.º 3.621, DE 13 DE AGOSTO DE 2.021/Concl. -:**

IV – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Gabinete de Crise.

**Parágrafo Único** – As servidoras que estiverem gestante deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, conforme Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 3.553, de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 13 de agosto de 2.021, 57º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO LAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Finanças e Administração*